



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.632, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS (FASE 1-VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO) NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, COM SUAS POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto nº 7.339/20, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a "retomada consciente" das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que Município de Arujá foi enquadrado na FASE VERMELHA do Plano São Paulo de retomada consciente, conforme Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 65.663/2021, bem como, a necessidade constante de conter disseminação da COVID-19, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Considerando a decretação do estado de Calamidade Pública no Município de Arujá, que ora é mantida e reiterada, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.341 de 20 de Março de 2020, bem como, os termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.622, de 05 de março de 2021, e, do artigo 6º, parte final, do Decreto Municipal nº 7.625, de 12 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a retomada das aulas presenciais nas Redes Estadual e Particular de Ensino, bem como, atividades correlatas não regulamentadas, que estavam previstas inicialmente para dia 22 de março de 2021, até o dia de 30 de março de 2021 ou nova deliberação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário o.

Prefeitura Municipal de Arujá, 19 de Março de 2021.


DR LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito do Município de Arujá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.632, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JUAN TORRES
Secretária Adjunto de Educação

FERNANDO JOSEA HERAS ALEGRI
Diretor Geral

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Eliana A. P. Mangini

Publicado no Jornal:

D.O.E.

Edição: 383 Pág. 2223

Data 19/03/21